

08-10-19

SEB

51 TC-006649.989.16-7

Prefeitura Municipal: Dolcinópolis.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Américo Ribeiro do Nascimento.

Advogado(s): Aparecido Carlos Santana (OAB/SP nº 65.084).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. DÉFICIT FINANCEIRO.

1. Déficit Financeiro equivalente a aproximadamente 41 dias da RCL suplanta o limite tolerado pela jurisprudência desta Corte.
2. Parecer Prévio Desfavorável.

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF, art. 212	26,04%	(25%)
FUNDEB – Lei federal nº 11.494/07, art. 21, caput e §2º	100%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	83,85%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, "b"	44,02%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	16,20%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, §2º, I	5,87%	7%
Execução Orçamentária – R\$ 1.467.365,64	12,98% - Superávit	
Resultado Financeiro – (R\$ 1.377.757,69)	Déficit	
Precatórios	Relevado	
Remuneração dos agentes políticos	Regular	
Encargos Sociais (INSS, PASEP e Parcelamentos)	Regulares	
Ordem Cronológica de Pagamentos	Irregular	
Investimentos + Inversões Financeiras: RCL	1,01%	

ATJ: Favorável

MPC: Desfavorável

SDG: -

1. RELATÓRIO:

1.1 Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS**, exercício de **2017**.

1.2 O relatório da fiscalização *in loco* realizada pela Unidade Regional de Fernandópolis – UR-11 (evento 39.81) apontou as seguintes ocorrências:

A.1.1. Controle Interno:

- a nomeação do Controlador Interno não está de acordo com o artigo 7º da Lei municipal nº 1.350/15, pois o mesmo não possui curso técnico ou nível superior nas áreas de Ciências Contábeis, Economia, Jurídica e/ou Administração;

- a remuneração do Controlador Interno se encontra em desacordo com o disposto no artigo 10 da referida lei;

- apresentado um único relatório do controle interno referente ao exercício, não tendo o mesmo cumprido integralmente suas funções institucionais.

A.2. IEGM – I-Planejamento – Índice C:

- ausência de relatórios mensais levados ao conhecimento do Prefeito sobre a execução orçamentária, em desacordo com a Meta 16.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

- além das audiências públicas, não há levantamentos formais dos problemas, necessidades, deficiências do Município antecedentes ao planejamento;

- não há margem ou projetos destinados para programas ou projetos originários de participação popular;

- ausência de relatórios com avaliação entre os produtos ofertados à população e as reais demandas da sociedade, coletadas, principalmente, nas audiências públicas realizadas e nos demais instrumentos de diagnóstico dos problemas, necessidades e deficiências do Município;

- falta de estudo para elaboração/definição dos programas do PPA;

- os indicadores do PPA não são mensuráveis e não estão coerentes com as metas físico-financeiras estabelecidas;

- as metas físicas e financeiras do PPA não são desafiadoras nem pertinentes à realidade do Município;

- o monitoramento da execução orçamentária serve de retroalimentação para o replanejamento dos programas e metas das peças orçamentárias, mas sem formalização para o Prefeito;

- os servidores do setor de planejamento ou que cuidam dessa atividade não têm dedicação exclusiva sobre a matéria;



- a estrutura do planejamento não foi criada com cargos específicos (analista/técnico de planejamento e orçamento);
- os servidores dos demais setores não recebem treinamento sobre planejamento;
- as alterações orçamentárias decorrentes de remanejamento, transposição e transferências são realizadas por decreto, contrariando o artigo 167 da CF;
- não foi criada e estruturada a Ouvidoria;
- as audiências públicas são realizadas em horário comercial (8h às 18h), o que inibe a participação da classe trabalhadora no debate;
- o sistema informatizado não é descentralizado;
- não foi observado o cumprimento da legislação relativa à pessoa com deficiência e as normas de acessibilidade vigentes, conforme Lei federal nº 13.146/15.

B.1.2. Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial:

- o superávit orçamentário apurado não foi suficiente para reverter o déficit financeiro do exercício anterior.

B.1.3. Dívida de Curto Prazo:

- a Prefeitura não possui liquidez em face dos compromissos de curto prazo registrados no Passivo Circulante.

B.1.4. Dívida de Longo Prazo:

- incremento de 11,79% nas dívidas de longo prazo em função do crescimento dos precatórios e de constituição de outras dívidas.

B.1.5. Precatórios:

- divergência entre o Balanço Patrimonial (R\$ 922.025,38) e o Mapa de Precatórios encaminhado ao AUDESP (R\$ 533.611,07);

- considerando o valor dos depósitos até o presente exercício, nesse ritmo as dívidas com os precatórios não estarão liquidadas até 2024, conforme Emenda Constitucional nº 99/2017.

B.1.9. Demais Aspectos sobre Recursos Humanos:

- nomeação de 06 (seis) servidores para cargos em comissão, porém suas atribuições não foram definidas através de leis, dificultando a verificação por parte da fiscalização (artigo 37, V, da CF).

B.1.9.1. Pagamento de Gratificação de Aniversário:

- pagamento indevido de gratificação de aniversário, em contrariedade à Constituição Estadual e aos princípios da administração pública.

B.1.9.2. Férias Vencidas:

- servidores com 02 (dois) ou mais períodos de férias vencidas;
- utilização de licenças-prêmio em contrariedade ao Estatuto dos Servidores.

B.1.9.3. Ascensão Funcional:

- servidores efetivos desempenhando funções diversas para as quais foram nomeados, percebendo alguns, inclusive, remunerações superiores às previstas para seus cargos de origem, conforme relação fornecida pela Prefeitura;

- expediente que se enquadra no conceito de “ascensão”, que é a progressão funcional entre cargos de carreiras distintas, incompatível com a determinação prevista no artigo 37, II, da CF.

B.1.9.4. Pagamento de Horas Extras:

- gasto com horas extras totalizando R\$ 102.295,33, o que representa um incremento de 15,93% em relação ao exercício anterior;
- controle de horas extras da Prefeitura ineficiente.

B.1.9.5. Contratação de Servidores Temporários sem Processo Seletivo:

- servidores temporários sem processo seletivo, por meio de dispensa de licitação, infringindo a Constituição Federal, bem como os princípios da moralidade e impessoalidade;

- ultrapassado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para contratação emergencial, conforme disposto no artigo 24, IV, da Lei federal nº 8.666/93.

B.1.10. Subsídios dos Agentes Políticos:

- alteração na tabela de salários e vencimentos, não abrangendo todos os servidores;

- remuneração da Diretora de Escola acima do teto máximo fixado para o Executivo.

B.2. IEGM – I-Fiscal – Índice C+:

- não há regulação específica que estabeleça critérios para a inscrição de débitos em dívida ativa, conforme artigo 6º, § 3º, da Lei nº 6.830/80;

- o Município não tem adotado medidas efetivas para o aumento da arrecadação, apesar do cenário econômico de baixo crescimento;

- não há fiscalização automatizada periódica para detectar contribuintes que deixam de emitir a NFS-e por um determinado período ou apresentem queda acentuada em suas operações, a fim de detectar o fim das atividades ou a sonegação do ISS;

- o Município não estabelece alíquotas progressivas para o ITBI com base no valor venal do imóvel, conforme Súmula 656 do STF;

- não há normatização da estrutura organizacional da administração tributária.

B.3.1 Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais:

Circularização bancária:

- conta corrente do Banco do Brasil que não consta no Boletim de Caixa em 31-12-17 da Prefeitura, tampouco no Sistema AUDESP;



- conta corrente do Banco Bradesco constante do Boletim de Caixa, mas que não integra o rol de saldos bancários remetido pelo banco;

- diferença de R\$ 16.869,95 a menor entre o total informado no Sistema AUDESP (R\$ 573.940,22) e o constante no Boletim de Caixa (R\$ 590.810,17), desconsiderando a conta Caixa;

- a Caixa Econômica Federal não encaminhou a informação das contas bancárias, embora requisitada.

Cheques devolvidos:

- cerca de 18 (dezoito) cheques devolvidos por falta de provisão de fundos, da gestão anterior, que necessitam ser regularizados, perfazendo um total de R\$ 174.007,82.

B.3.2.1. Fiscalização Ordenada – Frota de Veículos:

- não há controle de acesso de pessoas e veículos, tampouco sistema de segurança na garagem visitada;

- os veículos da educação, após utilização, ficam na rua, em frente às casas dos motoristas;

- a garagem não apresenta condições adequadas de estacionamento;

- garagens visitadas que possibilitam a disseminação de doenças, pragas, etc.;

- Os veículos não dispõem de dispositivos de segurança visando minimizar/dificultar roubo/furto;

- somente os veículos da Saúde e Educação possuem identificação visual;

- veículos visivelmente sucateados no pátio;

- não foi elaborado estudo de dimensionamento técnico da frota;

- a Prefeitura não dispõe de cadastro dos veículos;

- não existe controle de prazos de documentação dos veículos (licenciamento, DPVAT, seguro obrigatório);
- a frota não dispõe de seguro contra sinistros vigente;
- o Município não dispõe de legislação (decreto, resolução etc.) que regulamenta o uso da frota;
- o controle de frota existente não possibilita checagem dos veículos por setor (educação, saúde, etc.);
- não foi elaborado um plano de manutenção preventiva nos veículos;
- não são registrados os serviços realizados para emissão de relatório que permita identificar o custo de manutenção de cada veículo;
- não são realizadas avaliações para substituição de veículos considerados obsoletos e/ou com alto custo de manutenção.

B.3.2.2. Fiscalização Ordenada – Almoxarifado:

- não existe no Município um almoxarifado central;
- o almoxarifado visitado não se encontrava em boas condições, o espaço físico não é suficiente, e a iluminação não é adequada;
- ausência de: serviço de segurança 24 horas por dias; proteção contra a entrada de roedores e aves; prateleiras em número suficiente para a armazenagem dos materiais; recepção e área de expedição; AVCB; desratização e dedetização nos últimos seis meses; local próprio para o lixo coletado nas dependências do almoxarifado; separação física bem delimitada entre o recebimento, expedição e a armazenagem geral; relatório com ponto de reposição e controle de itens zerados; inventário; balancetes mensais; relatório com materiais em desuso ou em quantidade excessiva;
- as funções dos responsáveis pelo almoxarifado não estão claramente definidas com relação à escrituração, ao recebimento e à expedição de materiais;

- materiais acondicionados diretamente no chão, amontoados ou mal acondicionados;
- o sistema informatizado para controle de estoque não possui estoque máximo x consumo em determinado período;
- não foi possível realizar a contagem física no almoxarifado visitado;
- os inventários não são checados e analisados pelo Controle Interno.

B.3.4. Ordem Cronológica de Pagamentos:

- inobservância da ordem cronológica de pagamentos, tendo em vista a existência de restos a pagar processados.

B.3.5. Iluminação Pública:

- o Município não assumiu os ativos da iluminação pública, conforme determinação contida na Resolução ANEEL nº 414/10, bem como não houve incorporação patrimonial dos ativos.

B.3.6. Dívida Ativa:

- prescrição de valores inscritos em dívida ativa no percentual de 14,48% do total inscrito;
- não incorporação da atualização monetária, juros e outros encargos ao valor original inscrito;
- não houve devolução de valores devidos por agentes políticos;
- ausência de constituição de ajustes para perdas.

B.3.7. Contratos Examinados In Loco:

- Contrato nº 02/2017 – Dispensa de Licitação, no valor de R\$15.000,00, e Contrato nº 28/2017 – Pregão Presencial nº 05/2017, no valor de R\$ 53.100,00: celebrados entre a Prefeitura e o Presidente da Câmara, sócio da empresa contratada, em inobservância ao artigo 54, incisos I, “a”, e II, “a”, da Constituição Federal;

- Contrato nº 29/2017 – Pregão Presencial nº 06/2017, no valor de R\$ 44.550,00: celebrado em 04-04-17 com pessoa física para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica, técnica e administrativa e demais serviços correlatos, sendo que, em 25-07-17, houve majoração de 25% por meio de aditivo formalizado.

C.2. IEGM – I-Educ – Índice B:

- não realizou pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de creches, pré-escola e dos anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano) no exercício;

- não realizou ações e medidas para monitoramento da taxa de abandono das crianças em idade escolar (anos iniciais do ensino fundamental - 1º ao 5º ano);

- na rede municipal de ensino, não há atendimento educacional especializado para portadores de necessidades especiais;

- nem todas as escolas dos anos iniciais do ensino fundamental estão adaptadas para receber crianças com deficiência;

- unidades de ensino que necessitam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados etc.);

- nem todos os estabelecimentos de ensino da rede pública possuem o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB;

- não houve horas de capacitação do corpo docente municipal de creche e pré-escola;

- o piso salarial mensal dos professores de creche do Município é inferior ao salário mínimo de R\$ 937,00;

- o Município não atingiu a meta IDEB na última avaliação;

- menos de 25% dos alunos de creche e de pré-escola concluíram o ano letivo em período integral durante o exercício (Meta 6 do PNE);



- nem todas as escolas dos anos iniciais do ensino fundamental possuem biblioteca ou sala de leitura, bem como laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos;

- menos de 50% dos estabelecimentos de ensino de pré-escola e dos anos iniciais do ensino fundamental estavam funcionando em período integral durante o exercício;

- a quantidade total (dias) de ausências dos professores por faltas (incluindo os afastamentos legais) para os anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano) foi superior a 30 dias (média dos 644 municípios em anos anteriores);

- não existe um programa de inibição ao absenteísmo de professores em sala de aula (incluindo os afastamentos legais);

- a porcentagem de professores efetivos de creche e de pré-escola com pós-graduação no exercício foi inferior a 50% (Meta 16 do PNE);

- não houve entrega do kit e do uniforme escolar à rede municipal no exercício;

- entrega do material didático (livros, apostilas, etc.) após 15 dias do início das aulas.

C.3. Infraestrutura Escolar:

- em visita na escola municipal, constatados alguns pontos de infiltração, rachaduras e pintura desgastada que demandam providências de reparos.

D.2. IEGM – I-Saúde – Índice C:

- o Município não possui estatística de número de dependentes químicos (drogas ilícitas), tampouco gestão de estoque manual dos materiais/insumos e medicamentos para operacionalização da sua atenção básica;

- nem todas as unidades de saúde possuem sala de vacinação com funcionamento nos cinco dias da semana, bem como o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB;

- o Município não implantou o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus), tampouco a Central de Regulação da Saúde no Município;

- a gestão municipal não remunera ou premia os trabalhadores considerando o desempenho de acordo com metas e resultados pactuados com as equipes de atenção básica;

- a Prefeitura/Secretaria da Saúde Municipal não possui Plano de Cargos e Salários para seus profissionais de saúde;

- unidades de saúde que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados etc.) no exercício;

- não existe controle de resolutividade dos atendimentos dos pacientes;

- nem todas as Equipes de Saúde da Família contam com médicos;

- não possui protocolos de encaminhamento para a realização de exames médicos e de consultas de especialidades para as referências;

- não possui a Ouvidoria da Saúde implantada, tampouco o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria estruturado;

- não existe registro do intervalo de tempo médio de espera entre a marcação de consulta em especialidade médica e seu efetivo atendimento na UBS (em dias), tampouco controle de tempo de atendimento dos pacientes (horário de entrada x horário de atendimento médico).

D.3. Acompanhamento da Execução Contratual:

- Contrato nº 32/2017 com a empresa Paulo Ferreira de Souza & Cia. Ltda. (analisado nos TC-017305.989.17 e TC-017507.989.17): ausência de publicação do edital no DOE e em jornal de grande circulação; horário de atendimento ao paciente diverge do afixado na UBS; registro de trabalho do prestador de serviços sem anotação de intervalo para refeição; negligência na fiscalização dos serviços contratados e falha na retenção de tributos.



D.4. Infraestrutura da Saúde:

- embora concluída, foram constatadas algumas irregularidades nas obras da nova UBS que necessitam ser saneadas.

E.1. IEGM – I-Amb – Índice C:

- nem todas as escolas dos anos iniciais do ensino fundamental realizam programa ou ação de educação ambiental, conforme preconiza a Lei nº 9.795/99 e as Metas 4.7, 12.8 e 13.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

- não existem ações e medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem, conforme permite o Decreto nº 7.217/10;

- não existem ações e medidas de contingenciamento para provisão de água potável e de uso comum para a rede municipal de ensino e de Atenção Básica da Saúde;

- não existe um plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez;

- a Prefeitura não possui o Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme estabelece a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 8.629/15;

- não realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos;

- não possui Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil elaborado e implantado de acordo com a Resolução CONAMA nº 307/2002;

- o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos ainda não está em vigor nos moldes da Lei nº 12.305/10;

- não estimula entre seus órgãos e entidades de sua responsabilidade projetos e/ou ações que promovam o uso racional de recursos naturais;

- não possui estrutura organizacional para tratar de assuntos ligados ao meio ambiente municipal;

- nem todos os servidores da estrutura de meio ambiente possuem formação na área natural e/ou humana;

- não possui um cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota municipal;
- o Município não está habilitado junto ao CONSEMA para licenciar os empreendimentos de impacto local de conformidade com a Deliberação Normativa 01/2014;
- não participou de treinamento oferecido pelo Corpo de Bombeiros para brigadas antifogo ou planos para desastres naturais ou ações de contingência ou similares;
- não possui nem participa de nenhum programa ou ação que promova a melhoria contínua da qualidade ambiental no Município;
- a equipe da Prefeitura responsável por manutenção das árvores não é devidamente orientada/treinada para realizar a poda de maneira correta, conforme estabelece a ABNT NBR 16246;
- não possui controle ou registro das autuações realizadas por queimada urbana.

F.1. IEGM – I-Cidade – Índice C:

- o Município não possui um estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde atualizado, conforme artigo 8º da Lei nº 12.608/12 sobre Política de Proteção e Defesa Civil;
- não possui Plano de Contingência de Defesa Civil, conforme Lei nº 12.340/10;
- não possui levantamento para identificação de risco para intervenções do Poder Público, conforme preconiza a Lei nº 12.608/12, bem como o Marco de Sendai para a Redução de Risco de Desastres 2015-2030 e a Meta 11.b dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- o Município não possui a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC estruturada, conforme Lei nº 12.608/12;
- não está cadastrado no Sistema de Defesa Civil estadual denominado SIDEC – Sistema Integrado de Defesa Civil;

- não utiliza nenhuma forma de registro eletrônico para cadastramento de ocorrência de Defesa Civil, tampouco sistemas de alerta e alarme para desastres;

- não capacita seus agentes para ações municipais de Defesa Civil, conforme consta na Lei nº 12.608/12;

- não possui ameaças potenciais mapeadas;

- nem todas as vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente), tampouco possuem manutenção adequada.

G.1.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal:

- diversas impropriedades quanto à transparência fiscal.

G.2. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP:

- divergências entre os dados da Prefeitura e os informados ao Sistema AUDESP, conforme relatado nos itens “B.1.5” e “B.3.4”.

G.3. IEGM – I-Gov TI – Índice C:

- divulgação parcial dos tributos arrecadados, em desacordo com o artigo 162 da Constituição Federal;

- não há pessoal de TI envolvido no processo de compras públicas (licitações);

- o Sistema AUDESP não é ferramenta de TI levada em consideração na gestão da política do chefe do executivo municipal;

- o sistema de controle interno não faz uso dos alertas do Sistema AUDESP, em consonância com os artigos 70 da CF e 59 da LRF;

- a Prefeitura não define as competências necessárias para as atividades de seu pessoal de TI (área de formação, especialização, etc.), em desacordo com o artigo 39 da CF;

- não disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para o pessoal de TI, em desacordo com o artigo 39, § 2º, da CF;

- não possui um quadro com funcionários da área de Tecnologia da Informação, tampouco um PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro;

- não possui um documento formal publicado que estabeleça procedimentos quanto ao uso da TI pelos funcionários, conhecido como Política de Uso Aceitável ou Política de Segurança da Informação;

- não foi implantada a Nota Fiscal Eletrônica – NFE;

- não há uso de tecnologia (internet) para as modalidades de licitação (compras eletrônicas), como permite a Lei nº 10.520/02.

H.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal:

- encaminhamento intempestivo de documentos ao Sistema AUDESP, acarretando a abertura de Processo de Controle de Prazo (TC-003925.989.17);

- descumprimento das recomendações deste E. Tribunal.

1.3 Subsidiaram as contas os seguintes expedientes, que se encontram arquivados:

a) TC-011618.989.18: ofício subscrito pelo Prefeito Américo Ribeiro do Nascimento encaminha declarações referentes às exigências contidas na Lei Complementar nº 101/00 quanto ao Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2017.

b) TC-013743.989.18: ofício subscrito pelo Prefeito encaminha declaração datada em 05-06-2018 informando sobre o Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2017, bem como a regularidade no que se refere: às despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias público privadas; à divulgação da execução orçamentária e financeira por meio eletrônico de acesso ao público e de informações pormenorizadas; à inexistência de situação de vedação ao recebimento de transferências voluntárias; e ao fornecimento da relação das empresas públicas e das

sociedades de economia mista ao registro público de empresas mercantis e atividades afins.

1.4 Regularmente notificado (eventos 46.1 e 58.1), o Prefeito AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO apresentou justificativas (eventos 62.1/62.12), sustentando, em síntese:

A.2. IEGM – I-Planejamento – Índice C:

A Prefeitura não possui servidores que possam ser capacitados para executar o planejamento. Em razão do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual, a Municipalidade, com dificuldades, tem atuado dentro dos limites possíveis.

O PPA, LDO e LOA são elaborados por servidores do setor de contabilidade, não sendo necessário criar uma estrutura em razão do porte do Município.

As audiências públicas são realizadas sem a presença de público satisfatório em razão do desinteresse da comunidade.

B.1.2. Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial:

O déficit financeiro apurado decorreu da queda na arrecadação, que compromete qualquer planejamento.

B.1.5. Precatórios:

O valor de R\$ 533.611,07 foi apurado junto ao DEPRE de São Paulo, após audiência realizada, tendo a Prefeitura firmado acordo de parcelamento, a ser quitado até o final do mandato do atual administrador. As parcelas foram pagas mensalmente, conforme comprovantes anexados (eventos 62.4, fls. 12 a 30, e 62.5, fls. 01 a 03). Mesmo com a situação caótica herdada da gestão anterior, atualmente existe equilíbrio econômico-financeiro.

B.1.9.1. Pagamento de Gratificação de Aniversário:

Houve a propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade quanto ao pagamento de referida gratificação, julgada procedente, motivo pelo qual já não mais existe este benefício no ordenamento jurídico municipal.

B.1.9.2. Férias Vencidas:

Muitas férias e licenças-prêmio já foram concedidas e, para o exercício de 2019, houve a elaboração de uma escala visando a solucionar o acúmulo pelos servidores.

B.1.9.3. Ascensão Funcional:

Por meio do TAC firmado com a Promotoria de Justiça, até 31 de maio de 2019, existe determinação para que todos os servidores retornem aos cargos de origem e que seja realizado concurso público para preenchimento das vagas pendentes. Para o cumprimento do TAC, houve uma reforma administrativa, cujo projeto de lei se encontra na Câmara municipal para discussão e votação, portanto, providências foram adotadas visando a solucionar o problema que atinge o Município desde longa data.

B.1.9.4. Pagamento de Horas Extras:

A atual Administração utilizou os servidores já existentes, portanto, as horas extras foram necessárias a fim de cumprir o consignado no Termo de Ajustamento de Conduta.

B.1.9.5. Contratação de Servidores Temporários sem Processo Seletivo:

A situação encontrada no Município era caótica e as atividades não podiam ficar paralisadas, motivo pelo qual se fez necessária a contratação da nutricionista e de uma farmacêutica, mediante dispensa de licitação. Como relatado anteriormente, não havia como realizar um processo seletivo em razão do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público.

B.1.10. Subsídios dos Agentes Políticos:

A alteração na tabela de salários e vencimentos, sem atingir a totalidade dos servidores, ocorreu, porque se encontrava desatualizada e alguns percebiam mensalmente quantias inferiores ao salário mínimo.

Com relação à Diretora de Escola possuir remuneração acima dos subsídios do Prefeito, providências estão sendo adotadas, visando à regularização.



B.2. IEGM – I-Fiscal – Índice C+:

O Município tem adotado medidas a fim de aumentar a arrecadação, sendo uma delas relativa à correção da planta genérica da cidade, objetivando o crescimento do IPTU. Também está implantando a nota fiscal eletrônica para propiciar o fim das atividades ou de sonegação do ISS.

Quanto à estabilidade das alíquotas do ITBI, não houve nenhuma infringência à norma legal, mesmo porque, quando se pesquisa o valor da terra nua para sua aplicação, existe obediência ao que é estipulado pela Casa da Agricultura.

B.3.2.1. Fiscalização Ordenada – Frota de Veículos e B.3.2.2. Fiscalização Ordenada – Almoxarifado:

As impropriedades apontadas foram herdadas da administração anterior, mas, dentro do possível, a Prefeitura realizará as devidas correções.

D.4. Infraestrutura da Saúde:

Em razão dos desacertos, a contratada resolveu paralisar a obra. Existiam 06 (seis) cheques sem fundos emitidos pela Administração anterior a favor da referida empresa. Após acordo firmado, a obra foi concluída e as impropriedades apontadas pela Fiscalização regularizadas.

E.1. IEGM – I-Amb – Índice C:

O Município está realizando esforços, visando à recuperação do lago em torno da cidade e à instalação de um aterro sanitário com a orientação de um engenheiro ambiental. Outras iniciativas também serão adotadas.

F.1. IEGM – I-Cidade–Índice C e G.3. IEGM – I-Gov TI–Índice C:

Não há como comparar com as metas estabelecidas nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU. Atualmente, o Município não possui recursos disponíveis para atender a todas as atividades.

1.5 Instada, a **Unidade de Economia da Assessoria Técnico-Jurídica** (evento 77.1) verificou que o déficit financeiro de R\$ 1.377.757,69

representou pouco mais de um mês de arrecadação, situação aceita pela jurisprudência desta E. Corte¹.

Ressaltou que as contas apresentadas pela Municipalidade se encontram equilibradas, uma vez que o resultado da execução orçamentária foi superavitário, demonstrando que houve um prudente acompanhamento, tendo, inclusive, influenciado positivamente no sistema financeiro, motivo pelo qual se manifestou pela emissão de **parecer favorável**, no que foi acompanhada pela **Unidade Jurídica** (evento 77.2) e pela **Chefia** do órgão (evento 77.3).

1.6 Já o **Ministério Público de Contas** (evento 87.1) opinou pela emissão de **parecer desfavorável** pelos seguintes motivos: reincidente déficit financeiro (R\$ 1.377.757,69); baixo índice de liquidez imediata; incremento na dívida de longo prazo, ante a expansão de 11,79% das obrigações, em prejuízo dos orçamentos futuros; depósitos insuficientes de precatórios judiciais; série de impropriedades na gestão dos recursos humanos (admissão de servidores para cargos comissionados que careciam de atribuições definidas em lei, pagamento de gratificação de aniversário, férias vencidas, ascensão funcional, pagamento excessivo de horas extras, contratação de servidores temporários sem processo seletivo); e desatendimento aos parâmetros de qualidade operacional no serviço público de ensino.

Por fim, entendeu cabível a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual com vistas a eventual ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de normas do Município que tenham instituído cargos em comissão em desacordo com o artigo 37, V, da Constituição Federal (Item B.1.9 – Demais Aspectos sobre Recursos Humanos).

1.7 Pareceres anteriores:

2014 – **Desfavorável**² (TC-000051/026/14 – Relatora e. Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES, DOE de 25-05-16). Pedido de Reexame Conhecido e não Provido (DOE de 10-11-16).

¹ TC-001584/026/13 – Prefeitura Municipal de Francisco Morato – Sessão da Primeira Câmara de 20-10-15, Relator e. Conselheiro Dimas Ramalho (déficit financeiro de cerca de um mês e meio de arrecadação).

TC-001516/026/12 – Prefeitura Municipal de Francisco Morato – Sessão do Tribunal Pleno de 19-08-15, Relator e. Conselheiro Dimas Ramalho (déficit financeiro de pouco mais de um mês de arrecadação).

² Déficit Orçamentário de R\$ 1.672.410,09 (14,77%) e Financeiro de R\$ 3.374.683,19; e Pagamentos parciais dos precatórios devidos.

2015 – **Desfavorável**³ (TC-002143/026/15 – Relator e. Conselheiro Substituto VALDENIR ANTONIO POLIZELI, DOE de 25-11-17 e transitado em julgado em 09-02-18).

2016 – **Desfavorável**⁴ (TC-004171.989.16 – Relator e. Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI, DOE de 31-01-19 e transitado em julgado em 19-03-19).

1.8 Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do Município em relação ao Estado e à média dos demais Municípios Paulistas:

Dolcinópolis	2014	2015	2016	2017
Habitantes	2.075	2.069	2.063	2.058
Receita Arrecadada	11.322.983,79	9.730.890,07	10.023.221,00	11.307.347
[A] Receita Per Capita no Município	5.456,86	4.703,19	4.858,57	5.494,34
[B] Receita Per Capita no Estado	2.686,80	2.797,86	2.950,97	3.031,41
[C] Receita Per Capita média dos Municípios	3.316,01	3.320,70	3.570,57	3.615,62
[A] / [B] (em %)	203%	168%	165%	181%
[A] / [C] (em %)	165%	142%	136%	152%

Fonte: AUDESP

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

EXERCÍCIOS	2014	2015	2016	2017
(Déficit)/Superávit	(14,77%)	(11,84%)	4,56%	12,98%

c) Indicadores de Desenvolvimento:

Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

Dolcinópolis	Nota Obtida					Metas				
	2009	2011	2013	2015	2017	2009	2011	2013	2015	2017
Anos Iniciais	6,8	6,1	6,9	7,1	6,7	6,9	7,1	7,3	7,5	7,6
Anos Finais	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM

NM = NÃO MUNICIPALIZADO

Fonte: INEP

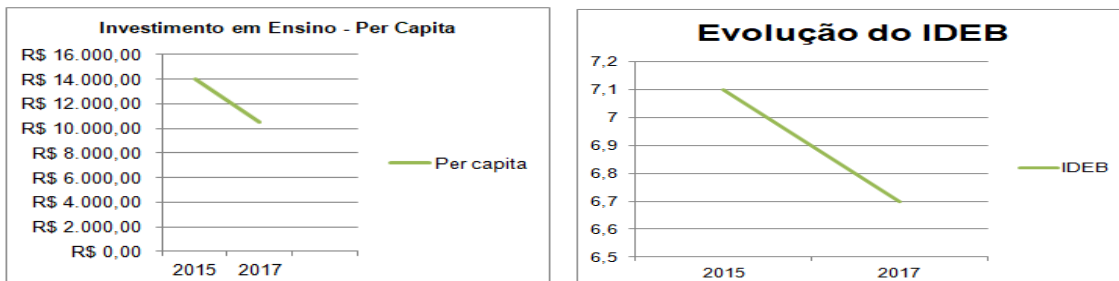
d) Investimento anual por aluno com Educação:

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2015	226	R\$ 13.993,29
2017	214	R\$ 10.523,97

³ Déficit Orçamentário de R\$ 1.151.813,19 (11,84%) e Financeiro de R\$ 3.497.560,65; e Pagamentos parciais dos precatórios devidos.

⁴ Déficit Financeiro de R\$ 2.845.123,33; Descumprimento do artigo 42 da LRF; e Pagamentos parciais dos precatórios devidos.

e) Investimento anual por aluno com Educação em relação à Evolução do IDEB.



Os gráficos indicam que o Município apresentou, no período de **2015 a 2017**, diminuição no investimento anual por aluno (R\$ 13.993,29 em 2015 e R\$ 10.523,97 em 2017) e regressão no índice alcançado no IDEB (7,1 em 2015 para 6,7 em 2017), inferior ademais à meta estabelecida para o período (7,6).

f) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

Exercício	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov TI
2014	B	B+	B	C+	B	C	C	C
2015	C+	C	B	A	C+	C+	C	C
2016	C+	C	B	C+	B	C	C	C
2017	C	C	B	C	C+	C	C	C

A Altamente Efetiva	B+ Muito Efetiva	B Efetiva	C+ Em fase de adequação	C Baixo nível de adequação
-------------------------------	----------------------------	---------------------	-----------------------------------	--------------------------------------

É o relatório.

2. VOTO

2.1 A instrução dos autos demonstra que o **Município de DOLCINÓPOLIS** observou as normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação no ensino, FUNDEB, saúde, despesa com pessoal, remuneração dos profissionais do magistério, transferências de duodécimos ao Legislativo, remuneração dos agentes políticos e encargos sociais (INSS, PASEP e Parcelamentos).

2.2 No que respeita ao **Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM)**, o Município obteve, no exercício, a **nota C**, isto é, baixo nível de adequação, inferior à do exercício anterior (C+).

Os índices obtidos no **i-Educ** (C), **i-Saúde** (B), **i-Amb** (C), **i-Cidade** (C) e **i-Gov-TI** (C) permaneceram estáveis e regrediram as notas alcançadas no **i-Planej** (2016: C+ /2017: C) e no **i-Fiscal** (2016: B /2017: C+) em relação ao exercício anterior.

Nas Fiscalizações Ordenadas relacionadas à Gestão do Patrimônio Público (Frota) e sua Manutenção (evento 7.2) e ao Almojarifado (evento 21.1), foram apontadas diversas irregularidades que deverão ser objeto de análise na próxima inspeção *in loco*.

Tal cenário evidencia que o Executivo local deve avançar na qualidade de sua gestão, independentemente de ter atingido os índices constitucionais e legais exigidos, adotando medidas efetivas que busquem a constante melhoria na prestação dos serviços públicos.

2.3 No que respeita aos **“Subsídios dos Agentes Políticos”** (Item B.1.10), verifico que a Fiscalização constatou que a Diretora de escola percebeu remuneração acima do teto máximo fixado para o Executivo, tendo o Responsável noticiado que estão sendo adotadas as devidas providências visando à regularização.

Ressalto que, no relatório das contas do exercício de 2018 (TC-004406.989.18), o assunto não mais foi objeto de apontamento por parte da Fiscalização.

Assim, relevo a impropriedade apontada.

2.4 Quanto aos **“Precatórios”**, a Fiscalização apurou (Item B.1.5) que o Município foi enquadrado no Regime Especial Mensal⁵ e que, em 22-06-17,

⁵ -Quadro de PreCATórios da Fiscalização:

celebrou Termo de Parcelamento com o Tribunal de Justiça de São Paulo - DEPRE no valor de R\$ 519.354,30 referente ao exercício de 2016, em 43 parcelas mensais e consecutivas, a partir de junho de 2017, correspondente a 1,74% da RCL mensal (Processo Geral de Gestão nº 8.113/10, evento 39.19), tendo depositado no exercício o valor total de R\$ 60.390,00. Em 25-06-18, o referido Órgão, mediante Processo nº 9000646-2015.8.26.0500/03, oficiou a Prefeitura, comunicando a insuficiência no valor de R\$ 66.131,33 referente ao período de junho a dezembro de 2017.

De acordo com o TC-014897.989.18 (evento 34.2, atualmente arquivado), a Municipalidade depositou a quantia reclamada em 01-08-18.

Em relação aos requisitórios de baixa monta, não verificou impropriedades, informando tão somente que o Balanço Patrimonial não registra, corretamente, as pendências judiciais.

Tendo em vista que o atual gestor não se manteve inerte e tomou as devidas providências, visando à regularização da dívida, a qual já perdurava desde o exercício de 2014, relevo a impropriedade assinalada.

2.5 Em relação aos desacertos apontados pela Fiscalização na gestão dos recursos humanos (pagamento de gratificação de aniversário, férias vencidas, ascensão funcional, pagamento excessivo de horas extras, contratação de servidores temporários sem processo seletivo), ressalto que o Responsável relatou que a Municipalidade firmou Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Estado de São Paulo (evento 62.2, pag. 20), visando a regularizar as falhas que já perduravam desde a administração anterior.

REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	
Saldo de Precatórios devidos e não pagos até 31/12/2016 no BP (passivo)	519.354,30
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Saldo das Contas do TJ para receber os depósitos em 31/12/2016 no BP (ativo)	
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Saldo apurado em 31/12/2016	519.354,30
Mapa de Precatórios recebido em 2016 para pagamento em 2017	
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Depósitos efetuados em 2017 (opção anual ou mensal)	60.390,00
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Pagamentos efetuados pelo TJ em 2017	
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Saldo Financeiro de Precatórios em aberto em 31/12/2017	519.354,30
Saldo das Contas do TJ para receber os depósitos em 31/12/2017	60.390,00
Saldo apurado em 31/12/2017	458.964,30

Desta forma, determino que a próxima inspeção *in loco* acompanhe o deslinde do assunto.

2.6 Entretanto, as contas se ressentem de **irregularidade grave** e capaz de comprometê-las por inteiro. Refiro-me aos **Resultados Econômico-Financeiros**.

A Fiscalização apurou que o Município apresentou resultado da **execução orçamentária superavitário** de R\$ 1.467.365,64, ou seja, **12,98%** da receita efetivamente arrecadada de R\$ 11.307.346,85.

No entanto, o **resultado financeiro** foi **deficitário** em R\$ 1.377.757,69 que, equivalente a **41** (quarenta e um) dias de arrecadação (RCL)⁶, encontra-se acima da margem tolerada por esta E. Corte por impactar negativamente os orçamentos futuros.

A dívida de curto prazo diminuiu **29,23%** (de R\$ 2.997.599,76 para R\$ 2.121.223,66) em relação ao exercício anterior.

A dívida de longo prazo aumentou **11,79%** (de R\$ 1.442.106,29 para R\$ 1.612.118,12); e a dívida ativa, **23,15%** (de R\$118.797,83 para R\$ 146.300,56) em relação ao exercício de 2016.

Os investimentos corresponderam a **1,01%** da Receita Corrente Líquida (R\$ 24.469.198,96).

O endividamento total da Municipalidade em 2017, de R\$ 3.733.341,78, representou **30,93%** da RCL do exercício (R\$ 12.070.922,15).

Tudo isso demonstra a ausência de rigoroso acompanhamento da gestão orçamentária e impõe a conclusão de que o Município não deu cumprimento ao artigo 1º, § 1º, da LRF.

Neste contexto, na esteira de recentes decisões proferidas nos autos dos TC-006625.989.16, TC-006619.989.16 e TC-006542.989.16⁷, não há

⁶ RCL de 2017 = R\$ 12.070.922,15 ÷ 12 meses ÷ 30 dias = R\$ 33.530,34, referente a 01 dia de arrecadação.
Resultado Financeiro de 2017 = R\$ 1.377.759,69 ÷ R\$ 33.530,34 = 41 dias de arrecadação.

⁷ TC-006625.989.16 – Prefeitura Municipal de Areiópolis – Sessão da Primeira Câmara de 17-09-19, Relator e. Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

TC-006619.989.16 – Prefeitura Municipal de Araçatuba – Sessão da Primeira Câmara de 06-08-19, Relatora e. Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

como aprovar as presentes contas.

2.7 Diante do exposto, acompanho a manifestação do Ministério Público de Contas e voto pela emissão de **parecer prévio desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura de DOLCINÓPOLIS relativas ao exercício de 2017.

2.8 Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes advertências:

a) Observe em relação ao Sistema de Controle Interno a legislação municipal incidente na espécie e as orientações traçadas por esta Corte e diligencie para que esse órgão exerça integralmente suas funções institucionais.

b) Adote as medidas necessárias à melhoria dos índices atribuídos à formação do IEGM com revisão dos pontos de atenção destacados.

c) Registre adequadamente as pendências judiciais no Balanço Patrimonial, prestando as informações corretas ao sistema AUDESP de acordo com os princípios da transparência e da evidenciação contábil.

d) Aprimore a gestão de pessoal, adotando medidas concretas com vista à regularização das férias vencidas dos servidores e à utilização de licenças prêmio em consonância com o Estatuto dos Servidores.

e) Reveja seu Quadro de Pessoal com vista à identificação das atribuições e requisitos para provimento dos cargos em comissão, atentando para a excepcionalidade estabelecida pelo artigo 37, V, da Constituição Federal, de modo que efetivamente se caracterizem como de chefia, assessoramento ou direção.

f) Atente para o contido no Comunicado SDG nº 34/2014 no tocante à transferência de ativos de iluminação pública ao Município.

g) Cumpra, com rigor, as normas da Lei federal nº 8.666/93 e a jurisprudência deste Tribunal no tocante às despesas realizadas por meio de

procedimento licitatório, de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, formalizando adequadamente os pertinentes contratos, acompanhando devidamente a sua execução e respeitando, nos pagamentos, a ordem cronológica de suas exigibilidades.

h) Atente para o desempenho da rede municipal de ensino no IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica), buscando não apenas a aplicação dos mínimos constitucionais e legais de verbas na educação, mas o efetivo resultado qualitativo deste investimento na melhoria do ensino a cargo da Prefeitura.

i) Diligencie para que seja suprida a ausência de AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) nas unidades de ensino, saúde e almoxarifado.

j) Adote medidas visando ao exato cumprimento da Lei de Acesso à Informação e da Lei da Transparência Fiscal.

k) Efetue ajustes para garantir a fidedignidade das informações inseridas no banco de dados do Sistema AUDESP, em cumprimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil, nos termos do Comunicado SDG nº 34/09, atentando para os prazos de encaminhamento dos documentos exigidos por esse Sistema deste Tribunal.

l) Empreenda as medidas necessárias com vista a solucionar os apontamentos efetuados por ocasião das Fiscalizações Ordenadas: Gestão do Patrimônio Público (Frota) e sua Manutenção e Almoxarifado.

m) Atenda integralmente às recomendações deste Tribunal.

2.9 Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 2019.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO